



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização do Grupo Ocupacional dos Servidores da Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Açailândia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização do Grupo Ocupacional dos Servidores da Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Açailândia, cumprindo as diretrizes estabelecidas no artigo 37, incisos XVIII e XXII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo a eficácia da ação fiscal, a valorização e a profissionalização do servidor da fazenda municipal, mediante a adoção de:

I - Critérios de antiguidade e de merecimento para a promoção na carreira fiscal tributária;

II - Uma sistemática de remuneração harmônica que permita a valorização do servidor, mediante a avaliação de seu desempenho, o aperfeiçoamento, a qualidade e a eficácia de suas atribuições funcionais.

RECEBIDO
07.1.02139
Audiana L. P. M.
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Carreira: o agrupamento de cargos organizados e hierarquizados segundo o grau crescente de complexidade e de responsabilidade das tarefas e respectivos requisitos para realizá-las;

II - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo município, em caráter efetivo ou em comissão;

III – Classe: a posição distinta de um ocupante de cargo na tabela de vencimentos, identificado por letras;

IV - Nível ou progressão: conjunto de padrões que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismos;

V – Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a respectiva classe e nível ou progressão;

VI – Remuneração: corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível ou progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus;

VII – Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária e o Auditor Fiscal: são servidores públicos, com poder de polícia administrativa investidos em cargo e funções específicas de que trata esta Lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Grupo Ocupacional: o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

**CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 3º. A remuneração do Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária e do Auditor Fiscal, é composta:

- a) Vencimento;
- b) Demais vantagens previstas em lei.

Art. 4º. As categorias vinculadas ao grupo funcional citado nesta Lei, o Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária e o Auditor Fiscal, estão sujeitas as tabelas no anexo desta Lei.

§ 1º Os vencimentos base dos cargos públicos de que trata esta Lei são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O décimo terceiro salário ou gratificação natalina, devida em dezembro, corresponderá a média da remuneração do ano correspondente.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Mantêm-se as competências e prerrogativas dos ocupantes do cargo integrante da carreira Tributária, previstas em lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. Nenhuma redução de remuneração, vantagens pessoais, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei, devendo, no enquadramento, ser assegurado ao Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária e ao Auditor Fiscal o enquadramento compatível ao nível e classe já alcançados, que lhe garanta a manutenção da integralidade, conforme a tabela do anexo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. O cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal, referente ao período de férias regulamentares ou licenças remuneradas, terá como referência a média do valor recebido no período base do bimestre imediatamente anterior, aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º. Aos ocupantes dos cargos integrantes da carreira de Fiscalização Tributária, aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Açailândia, e leis que regem a matéria.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 10. Aplica-se a vigência desta lei cláusula de anualidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão,
aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


Aluisio Silva Sousa
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA										
CLASSE	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	2.032,40	2.134,02	2.240,72	2.352,76	2.470,39	2.593,91	2.723,61	2.859,79	3.002,78	3.152,92
B	2.743,74	2.880,93	3.024,97	3.176,22	3.335,03	3.501,78	3.676,87	3.860,72	4.053,75	4.256,44
C	3.155,30	3.313,07	3.478,72	3.652,66	3.835,29	4.027,05	4.228,41	4.439,83	4.661,82	4.894,91
D	3.313,07	3.478,72	3.652,66	3.835,29	4.027,05	4.228,41	4.439,83	4.661,82	4.894,91	5.139,65
E	3.478,72	3.652,66	3.835,29	4.027,05	4.228,41	4.439,83	4.661,82	4.894,91	5.139,65	5.396,64
F	3.652,66	3.835,29	4.027,05	4.228,41	4.439,83	4.661,82	4.894,91	5.139,65	5.396,64	5.666,47
G	3.835,29	4.027,05	4.228,41	4.439,83	4.661,82	4.894,91	5.139,65	5.396,64	5.666,47	5.949,79
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30

SALÁRIO BASE R\$ 2.032,40 - (%) ENTRE REFERÊNCIA

(%) - A - Nível Médio

35 - B - Curso específico na área cuja somatória seja 180 horas

15 - C - Curso Técnico específico na área

5 - D - Nível Superior

5 - E - Especialização Pós Graduação

5 - F - Mestrado

5 - G - Doutorado